



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Projeto de Lei (AMM nº 008)

Encaminho aos pares, na forma regimental, para apreciação e deliberação, proposição na modalidade de Projeto de Lei, visando a instituição da garantia na prioridade de atendimento para pessoas com diabetes em exames laboratoriais e outros que exijam jejum no âmbito do município de Mendes/RJ e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e a saúde dos pacientes diabéticos em nosso município na realização de exames laboratoriais e outros que exijam longos períodos de jejum. Para quem possui diabetes, esse tempo de espera prolongado pode causar quedas bruscas nos níveis de glicose (hipoglicemia), levando a tonturas, desmaios e outros riscos graves à saúde enquanto aguardam o atendimento.

Ao garantir a preferência para esses pacientes no momento da coleta de exames em jejum, evitamos que o tempo de espera resulte em mal-estar ou complicações médicas desnecessárias. Trata-se de uma medida simples de organização que oferece dignidade e cuidado preventivo à população.

Sala das Sessões, 04 de Maio de 2026.


Adriane Mazoni
Vereadora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Projeto de Lei (AMM nº 008)

Institui a garantia de prioridade nos atendimento para pessoas com diabetes em exames laboratoriais e outros que exijam jejum no âmbito do município de Mendes/RJ

*Autoria: Vereadora Adriane Macedo Mazoni

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º: Fica estabelecida a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de diabetes em todas as unidades de saúde, laboratórios e centros de diagnóstico, públicos ou privados, situados no Município de Mendes, especificamente para a realização de exames que exijam jejum prolongado;

Artigo 2º: Para exercer o direito à preferência, o paciente deverá apresentar documento médico (laudo) ou carteira que comprove o diagnóstico de diabetes;

Artigo 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, de de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito